



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 004/2013
DE 07 DE MAIO DE 2013.

Regulamenta o sistema de concessão de diária de viagens no âmbito da Administração Direta do Município de Dois Riachos, com base no disposto no Título III Capítulo I da Lei Complementar nº. 137/98 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Dois Riachos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, constantes dos incisos I, II, III, IX e XII do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM), c.c. o que dispõem os artigos que compõem o Capítulo XI da Lei Complementar nº. 137/98;

Considerando que o Título III, Capítulo I da referida Lei instituiu o sistema de concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Direta, sendo necessária à regulamentação de valores e outros requisitos para a sua correta aplicabilidade;

Considerando que o sistema de diárias de viagem tem por intuito atender as necessidades dos servidores públicos municipais no cumprimento de serviços de interesse do Município realizados em outras cidades; **considerando**, que ao Chefe do Executivo compete a regulamentação da legislação municipal, no que couber;

DECRETA:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito Municipal, os servidores da administração direta e indireta e os agentes políticos, que se deslocarem de sua sede, a serviço do Município, para outros pontos do território nacional, farão jus a percepção de diária de viagem, estabelecendo-se os seguintes conceitos para atendimento aos termos deste Decreto:

I – Viagem: Deslocamento do servidor em treinamento ou a serviço, em caráter eventual e transitório, para outro município desta unidade federativa;

II – Duração da viagem: Tempo gasto pelo servidor com seu deslocamento e permanência em outra localidade, contado a partir da hora de saída até a hora de chegada ao Município de Dois Riachos;

III – Diária: Auxílio pecuniário a título de indenização das despesas com hospedagem e alimentação, concedido integralmente, por dia de afastamento, ou proporcionalmente, quando o afastamento não exigir pernoite, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 10, deste Decreto.

IV – Ressarcimento:

a – Quando o traslado for realizado por meio de transporte rodoviário (ônibus) ou aéreo: Restituição de despesas extras realizadas com transporte urbano ou táxi dentro da localidade destinada ao cumprimento da missão delegada, mediante apresentação de tickets e/ou comprovante fiscal que comprovem a utilização do serviço, durante o período de cumprimento da missão delegada;

b – Quando o traslado for realizado em veículo próprio: Restituição de despesas, mediante a apresentação de comprovante fiscal, apuradas com o consumo de combustível (gasolina comum, álcool ou diesel), utilizado para a realização da missão delegada, respeitado o período constante do formulário de solicitação de diária de viagem e não poderá exceder ao valor equivalente a 01 (um)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
GABINETE DA PREFEITA

litro de gasolina comum para cada 12 (doze) Km rodados, 01 (um) litro de álcool para cada 09 (nove) km rodados e 01 (um) litro de diesel para cada 06 (seis) km rodados, observadas as distâncias oficiais.

c – Quando o traslado for realizado em veículo oficial; Restituição de despesas extras, mediante a apresentação de comprovante fiscal, relativamente ocasionada pela necessidade de reabastecimento de combustível (gasolina comum, álcool ou diesel) do veículo, durante o período de cumprimento da missão delegada, respeitado o período constante do formulário de solicitação de diária de viagem e não poderá exceder ao valor equivalente a 01 (um) litro de gasolina comum para cada 12 (doze) Km rodados, 01 (um) litro de álcool para cada 09 (nove) Km rodados e 01 (um) litro de diesel para cada 06 (seis) Km rodados, observadas as distâncias oficiais.

Art. 2º Além das despesas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do artigo anterior, são reembolsáveis as despesas abaixo descritas, mediante apresentação dos devidos comprovantes, solicitados em nome da Prefeitura, nos quais devem constar nome, endereço e CPF/CNPJ do emitente:

a -Comunicações telefônicas, postais e telegráficas de interesse da Prefeitura;

b – Despesas decorrentes do pagamento de pedágios nas estradas e rodovias, bem como com estacionamento de veículos;

Art. 3º Para a solicitação e autorização para concessão de diária de viagem ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I – A unidade interessada emite a Solicitação de Diária de Viagem (ANEXO III) em 03 (três) vias, devendo ser distribuídas, respectivamente, depois de devida autorização para deslocamento do beneficiário, da seguinte forma:

a – 01 (uma) via à Gerência de Recursos Humanos, para controle junto ao INSS;

b – 01 (uma) via à Diretoria de Contabilidade, para os registros contábeis correspondentes e emissão de cheques;

c – 01 (uma) via aos arquivos da unidade solicitante.

II– A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela autorização para a concessão de diária de viagem aos servidores e ocupantes de cargos ad nutum lotados na Secretaria Municipais, bem como pela fiscalização da devida prestação de contas apresentada pelo beneficiário, mediante a apresentação do Relatório de Viagem (ANEXO IV), observado o prazo previsto no Artigo 7º, deste Decreto.

Art. 4º Salvo nos casos extraordinários, o prazo mínimo entre a solicitação e a emissão do cheque será de 03 (três) dias úteis.

Art. 5º Quando o traslado for realizado por transporte rodoviário (ônibus) ou aéreo, deverá a unidade solicitante proceder com a cotação do preço da passagem e reserva, sempre buscando atender ao princípio da economicidade, informando com a antecedência mínima de 03 (três) dias da data prevista para a realização da viagem, salvo em casos extraordinários, no próprio formulário de solicitação de diária de viagem, o valor da passagem, visando o efetivo pagamento ou a disponibilização dos valores correspondentes ao beneficiário, por parte da Contabilidade.

Art. 6º O servidor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o retorno, deverá anexar ao Relatório de Viagem (Anexo IV), os bilhetes de passagens, quando o traslado for realizado por transporte

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
GABINETE DA PREFEITA

rodoviário (ônibus) ou aéreo e, se for o caso, os comprovantes de despesas reembolsáveis, enviando todo o processo para a respectiva unidade fiscalizadora, com observância ao disposto no inciso II do Artigo 2º e ao Artigo 3º deste Decreto, sob pena de não serem aprovados no caso do não atendimento ao prazo fixado.

Parágrafo Único – Em consonância com o disposto neste artigo, a unidade fiscalizadora, mediante sua aprovação da prestação de contas apresentada pelo beneficiário, procederá com a remessa de toda documentação à Diretoria Contábil para, se for o caso, proceder com os registros contábeis e restituição de despesas extras, conforme previsto neste Decreto ou devido arquivamento do expediente.

Art. 7º A concessão de novas diárias estará sujeita ao cumprimento da exigência constante no artigo anterior.

Art. 8º As diárias de viagem serão concedidas por dia de afastamento da sede do município destinando-se a indenizar despesas com alimentação e pousada.

Art. 9º Toma-se como tempo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a data e hora da partida e da chegada neste município.

§ 1º - Quando o afastamento durar menos de 06 (seis) horas, não será devida diária de viagem.

§ 2º - Quando o afastamento for igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 16 (dezesesseis) horas, será devida apenas ½ (meia) diária.

§ 3º - Quando o afastamento for igual ou superior a 16 (dezesesseis) horas, será devida diária integral.

Art. 10 As diárias de viagem serão pagas antecipadamente, em uma única parcela, exceto nos casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Art. 11 Os valores atribuídos às diárias de viagem previstas no artigo 46, da Lei Complementar nº. 137/98, são os constantes do Anexo I deste Decreto, excetuando-se para o caso específico dos motoristas que estiverem efetuando o traslado de pacientes fora do domicílio, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, cujos valores e distâncias são os dispostos nas tabelas, que constituem o Anexo II, deste Decreto.

§ 1º Fica estabelecido que as distâncias previstas no Anexo II deste Decreto se referem às distâncias oficiais, a partir do Município de Dois Riachos até a cidade de destino, referindo-se ainda, em conformidade com o cronograma traçado pela Secretaria Municipal de Saúde, as distâncias oficiais a serem percorridas entre duas cidades de destino.

§ 2º No caso específico dos motoristas que estiverem efetuando o traslado de pacientes fora do domicílio, especificamente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a critério do Secretário Municipal de Saúde e sob sua inteira responsabilidade, poderá ocorrer adiantamento de diárias por estimativa mensal, objetivando o atendimento dos casos comprovadamente de urgência, desde que com apresentação de planilha conforme modelo previsto no Anexo V deste decreto.

§ 3º Em consonância com o disposto no § 2º deste artigo, a apresentação dos relatórios de viagem e os comprovantes de despesas deverão, obrigatoriamente, ser exibidos no segundo dia útil do mês subsequente.

§ 4º Considerando o ordenamento de valores de diárias de viagem previsto no Anexo I deste Decreto, fica estabelecido que o servidor em cumprimento de missão em cidade cuja distância percorrida for



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
GABINETE DA PREFEITA

superior à distância para a capital da referida cidade, fará jus a percepção de diária no valor atribuído para as capitais.

Art. 12 Quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas, não fará jus à diária de viagem.

Parágrafo Único - Nos casos em que o servidor dispuser apenas de alojamento gratuito, fará jus a ½ (meia) diária, por dia de afastamento, correspondente às despesas com alimentação.

Art. 13 As diárias de que trata este Decreto, só serão concedidas quando autorizadas pelo dirigente do órgão a que estiver subordinado o servidor, conforme disposto nos incisos II e III do artigo 3º, deste Decreto, em formulário próprio conforme modelo previsto no Anexo III deste Decreto, contendo as seguintes informações:

- I- o nome, cargo ou função do proponente;
- II- o nome, cargo, emprego ou função do servidor beneficiário;
- III- a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV- a indicação dos locais onde o serviço será executado;
- V- o período provável do afastamento;
- VI- o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII- a autorização de pagamento por pessoa competente em conformidade com o disposto nos incisos II e III do artigo 3º, deste Decreto.

Art. 14 A proposta de diárias aos sábados, domingos e feriados, deverá ser expressamente justificada, estando a autorização de pagamento condicionada à aceitação da justificativa.

Art. 15 Quando for autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 16 As diárias recebidas em excesso serão sempre restituídas pelo servidor em dois dias úteis, contados da data do retorno à sede do município e o não cumprimento desta determinação legal, implicará no desconto em folha a ser lançado no mês subsequente.

Art. 17 Quando a viagem for realizada em veículo de propriedade do beneficiado, a Administração Pública Municipal não se responsabilizará, ainda que subsidiariamente, por quaisquer danos ou sinistro ocorridos no veículo ou contra terceiro.

Art. 18 Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 19 Os valores das diárias de viagem estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto, serão reajustados anualmente, tendo como data base o mês de janeiro, de acordo com a variação do IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses do exercício anterior ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 21 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade responsável pela autorização, o proponente e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 22 Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº. 4.464, de 27/02/2012, este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dois Riachos, 07 de maio de 2013.

Rozineide Barbosa Camilo
Prefeita Municipal

Antonio Neto Camilo Silva
Secretário Municipal de Governo

Antonio de Padua Junior
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TABELA GERAL DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

Destino	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretários Municipais, Procurador Municipal	Coordenadores, Assessores e demais Servidores
Até 150km	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 80,00
Acima de 150km	R\$ 350,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00
Fora do estado	R\$ 700,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM PARA MOTORISTAS EM TRASLADO DE PACIENTES FORA DO DOMICÍLIO

	DE 06:00 ATÉ 12:00 HORAS	ACIMA DE 12:00 HORAS
CIDADES LOCALIZADAS ATÉ 150 KM	R\$ 43,00	R\$ 86,00

	DIÁRIA
CIDADES LOCALIZADAS ENTRE 150 KM E 350 KM	R\$ 108,00
CIDADES LOCALIZADAS ACIMA DE 350 KM	R\$ 130,00